LEI nº 4.940, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

ALTERA INCISOS, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.637 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005 ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 4.032 DE 27 DE MARÇO DE 2009 E Nº 4.335, DE 12 DE JULHO DE 2011, QUE CRIA O COETRAN – CONSELHO EXECUTIVO DE TRÂNSITO E O FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Os Incisos, do Artigo 2°, da Lei Municipal n° 3.637, de 16 de setembro de 2005, alterada pelas Leis Municipais n° 4.032, de 27 de março de 2009 e n° 4.335, de 12 de julho de 2011, que cria o COETRAN – Conselho Executivo de Trânsito e o Fundo Municipal de Trânsito de Marechal Cândido Rondon, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° – O COETRAN tem a seguinte composição:

I – o Prefeito, como seu Presidente nato;

II – o Vice-Prefeito, como *Vice-Presidente nato;*

III – o titular da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, como Secretário Executivo;

IV – o titular da Secretaria Municipal de Educação;

V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

VI – 01(um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01 (um) representante da 2ª Companhia de Polícia Militar de Marechal Cândido Rondon;

VIII – 01 (um) representante da 3ª Companhia de Polícia Rodoviária, Posto da Polícia Rodoviária de Marechal Cândido Rondon;

IX – 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Marechal Cândido Rondon;

X – 01 (um) representante da 35ª Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, de Marechal Cândido Rondon;

XI – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Marechal Cândido Rondon – ACIMACAR;

XII – 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de Marechal Cândido Rondon;

XIII – 01 (um) representante da 47ª Delegacia Regional de Polícia Civil de Marechal Cândido Rondon;

XIV – 01 (um) representante do Batalhão de Polícia de Fronteira de Marechal Cândido Rondon – BPFRON;

XV – o titular da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

XVI – o titular da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos."

(Segue/Fls.02)

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

WELYNGTON ALVES DA ROSA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito